



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO**  
**Assistência Técnica Acadêmica**

**Ao Gabinete do Reitor,**

Para dar andamento à proposta de estabelecer um processo conjunto e coordenado de Avaliação Institucional e de Docentes da Universidade de São Paulo, a Reitoria encaminhou para discussão nas Unidades três documentos: 1) a proforma de um novo Regimento Interno da Comissão Permanente de Avaliação (CPA), 2) a proforma de Estatuto do Docente, e 3) a minuta contendo as Alterações de Estatuto e Regimento Geral da USP referentes aos aspectos da Avaliação Docente e Avaliação Institucional.

Ao receber essa documentação a Diretoria encaminhou o material às Chefias dos Departamentos solicitando discussão com seus docentes e posterior encaminhamento das mesmas. A Diretoria agendou, também, reunião com as chefias para discussão das sugestões recebidas. Na reunião realizada no dia 17/05/2016 com os Chefes de Departamentos e Presidentes de Comissões foram discutidos aspectos positivos e negativos da proposta.

O prazo inicial de retorno das sugestões à Reitoria da USP era dia 23/05/2016. Como a Reitoria postergou o prazo de envio de sugestões para o dia 06/06/2016, abriu-se a possibilidade da Diretoria convocar uma reunião extraordinária da Congregação para discussão mais



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO**  
**Assistência Técnica Acadêmica**

aprofundada do assunto em questão, à qual foi realizada no dia 01/06/2016.

O presente documento contém as sugestões compiladas, após a reunião da Diretoria com os Chefes de Departamentos e os Presidentes de Comissões e ampliadas após a reunião da Congregação.

Abaixo estão resumidas as discussões conceituais e questionamentos das dúvidas referentes a alguns itens dos documentos.

- 1- Os Departamentos e as Comissões Regimentais da FMRP-USP reconhecem a importância da iniciativa de se estabelecer um processo conjunto e coordenado de avaliação Institucional e de Docentes na Universidade de São Paulo. No entanto, dada a importância desse processo, que discute aspectos de grande importância da vida acadêmica, a maioria julgou o tempo insuficiente para discussão mais aprofundada. Ainda destaca-se que as avaliações de docentes e da Instituição devem resultar em ações concretas para que os problemas apontados sejam efetivamente solucionados.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO**  
**Assistência Técnica Acadêmica**

- 2- Os Departamentos e as Comissões Regimentais da FMRP-USP entendem que este processo realizar-se-á no âmbito da Reitoria e do Conselho Universitário (Co.), que terão a prerrogativa de aprovar o novo Regimento e conseqüentemente a criação da Comissão Plenária, da Câmara de Avaliação Institucional (CAI) e Câmara de Atividades Docentes (CAD). Ainda, entendemos que em momento oportuno o conjunto de normatizações deverá ser redigido visto que estão extremamente vagas no presente material apresentado.

Embora se admita que o Co. vote a criação da Comissão Permanente, solicita-se que na ocasião da elaboração dos critérios e das normatizações **haja uma consulta ampla às Unidades**, com tempo suficiente para discussão intensa e para revisão dos mesmos, respeitando as características de cada Unidade.

- 3 - Questões que suscitaram dúvidas, quanto à redação, que impossibilitam o entendimento da regra:

**3.1- No Artigo 76 - § 3º da minuta referente às alterações do Estatuto e Regimento Geral –**



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO**  
**Assistência Técnica Acadêmica**

A questão é se, na presença de mérito será permitida a progressão horizontal antes dos 5 anos. O “preferencialmente” não impediria, mas o “observados o calendário e os procedimentos estabelecidos pela Comissão Permanente de Avaliação (CPA)...” deixa dúvidas sobre a frequência que o calendário será oferecido.

3.2 – No Artigo 58 da minuta do Estatuto Docente –  
*“Os docentes que estiverem em período de experimentação na data de edição desta Resolução cumprirão as disposições que o regem atualmente até a apresentação do próximo relatório bienal, momento em que passarão a se submeter às disposições da avaliação quinquenal.”*

**Questiona-se: O docente que fez o 1º relatório do probatório, ao entregar o 2º relatório, entrará em período de acompanhamento OU Avaliação Quinquenal?**

4 - Na minuta referente ao **Regimento Interno da Comissão Permanente de Avaliação, Artigo 4**, divergimos da forma proposta para a composição da Câmara de Avaliação Institucional (CAI) e da Câmara de Atividades Docentes (CAD), em que predominam todas as indicações diretas do Magnífico Reitor.

**Artigo 4-** A CAI e a CAD serão compostas de 9 (nove) membros cada uma, indicados pelo Reitor



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO**  
**Assistência Técnica Acadêmica**

e homologados pelo Conselho Universitário, dentre os integrantes da carreira docente da USP ou professores sêniores que tenham se destacado nas atividades acadêmicas, assegurando-se a representação adequada das diferentes áreas do conhecimento.

**Sugestão:**

**Artigo 4** - A CAI e a CAD serão compostas de 9 (nove) membros cada uma indicados pelas Unidades por área de saber e eleitos no Conselho Universitário.

- 5 – **Na minuta referente ao Estatuto Docente, no Artigo 25 e no Artigo 34 - Parágrafo Único**, o Credenciamento e a Alteração de Regime de Trabalho, dependerá da aprovação do Conselho de Departamento e da CAD, cabendo à congregação o papel de última instância para o docente recorrer quando do parecer desfavorável do Departamento. Consideramos importante passar **também** pela Congregação.
- 6 - As pequenas sugestões de modificação dos textos das minutas do Estatuto Docente, Regimento da Nova



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO**  
*Assistência Técnica Acadêmica*

CPA e Alterações do Estatuto e Regimento Geral estão encaminhadas com sombreamento em amarelo para facilitar as visualizações.

7 - Termos extremamente vagos, sem especificação e de necessidade futura de adequada normatização:

### 7.1 - Alguns exemplos no **Estatuto e Regimento Geral**

1. **Artigo 76 – § 3º**- “Na hipótese de resultado satisfatório...”
2. **Artigo –76 § 5º**-*A avaliação será realizada nos termos do parágrafo único do artigo 78, conforme regulamentação própria, aprovada pelo Conselho Universitário”.*
3. **Artigo 201** – A permanência em um determinado regime de trabalho não é definitiva, podendo ser determinada *a sua alteração, a pedido do docente ou do Conselho do Departamento e da CAD, na forma da regulamentação própria.*

### 7.2 – No Estatuto Docente

- 1- **Artigo 25**-Na hipótese de avaliação insatisfatória do docente, na oportunidade da assinatura do protocolo de compromisso será interrompido o



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO**  
*Assistência Técnica Acadêmica*

credenciamento.

**2- Artigo 35-** Diante de inadequação do docente ao regime de trabalho estabelecido, devidamente motivada, o Conselho de Departamento poderá recomendar a sua alteração, cabendo à CAD a deliberação sobre o assunto, aplicando-se, no que couber, o procedimento do artigo 25.

### **7.3 - Regimento Interno da Comissão Permanente de Avaliação:**

**1- Artigo 22-** O projeto acadêmico da Unidade, Museu ou Instituto Especializado deverá compreender, entre outros, os seguintes elementos:

- I- perfil esperado dos professores nos vários níveis da carreira, Doutor 1, Doutor 2, Associado 1, Associado 2, Associado 3 e Titular;
- II- composição ideal do corpo docente, em termos de percentual de professores nos vários regimes de trabalho;
- III- composição esperada para atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV- planejamento de atividades e metas para o período, com destaque para as iniciativas voltadas à melhoria da qualidade.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO**  
**Assistência Técnica Acadêmica**

**2- Artigo 25-** O efeitos da avaliação serão definidos pela CPA, segundo parâmetros estabelecidos a cada ciclo avaliativo.

§ 1º- Os resultados satisfatórios da avaliação poderão importar na ampliação da autonomia do ente avaliado em relação às instâncias centrais de avaliação da Universidade.

§ 2º- Os resultados insatisfatórios da avaliação importarão em restrição da autonomia do ente avaliado em relação tanto às instâncias centrais como locais de avaliação.